
REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 2015, DE 9 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a oferta regular do Curso de
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO
EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, pelo
Campus Vitória.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021,
publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e
considerando os autos do processo nº 23148.007378/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a oferta regular do Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO**
ESPECIALIZAÇÃO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, pelo Campus Vitória, na
modalidade presencial, com 32 (trinta e duas) vagas e carga horária de 375 horas. O
curso deverá ser ofertado no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data da publicação
desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor



Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória

André Gustavo de Sousa Galdino

Comissão de Elaboração do PPC e Regulamento

Pablo Rodrigues Muniz

Anna Christina Alcoforado Corrêa

Clainer Bravin Donadel

Juraci de Sousa Araujo Filho

Márcio Almeida Có

Coordenação do Curso

Márcio Almeida Có

Assessoramento Pedagógico

Anna Christina Alcoforado Corrêa

SUMÁRIO

TÍTULO I Dos Objetivos Geral e Específicos	4
TÍTULO II Da Organização Administrativa e Acadêmica.....	4
CAPÍTULO I Da Organização Administrativa.....	4
CAPÍTULO II Do Corpo Docente	5
CAPÍTULO III Do Orientador e Coorientador	6
CAPÍTULO IV Do Colegiado do Curso	6
CAPÍTULO V Do Coordenador	8
CAPÍTULO VI Da Estrutura Curricular.....	8
CAPÍTULO VII Da Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	10
CAPÍTULO VIII Da Avaliação do Rendimento	12
CAPÍTULO IX Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar	13
CAPÍTULO X Do Estágio	13
CAPÍTULO XI Do Trabalho Final de Curso.....	13
CAPÍTULO XII Da Concessão de Certificado de Especialista	14
TÍTULO III Da Propriedade Intelectual	15
TÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias.....	16

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética do Campus Vitória do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética tem como objetivo geral proporcionar formação qualificada, capacitando os profissionais em todo o estado do Espírito Santo a investigar, identificar e apontar soluções aos problemas de gerenciamento e utilização dos diversos tipos de energia, promovendo a capacitação profissional em eficiência energética, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I. complementar, de maneira técnico-científica, a formação dos profissionais das áreas tecnológicas para atuarem no setor industrial e em edificações, usando ou desenvolvendo tecnologias que utilizam energia de forma eficiente;
- II. fornecer novas metodologias para serem aplicadas em ações capazes de manter a continuidade de fornecimento de energia;
- III. promover ações abrangentes que ensejam o desenvolvimento da consciência no uso de energia aliada à preservação dos recursos e do meio ambiente;
- IV. desenvolver pesquisa científica aplicada em eficiência energética.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Vitória, localizado na Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara, Vitória – ES. Nesse local funcionará a coordenação do curso, e serão desempenhadas todas as atividades acadêmicas.

§1º - Atividades administrativas relacionadas ao registro do Curso serão realizadas conforme procedimentos operacionais específicos do Campus Vitória.

§2º - O assessoramento pedagógico será realizado pela servidora Anna Christina Alcoforado Corrêa.

Art. 4º. Para o Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética, de oferta regular, serão ofertadas, no mínimo, 32 (trinta e duas) vagas na modalidade presencial, com 60% de atividades letivas presenciais e 40% de atividades letivas à distância. As aulas presenciais serão ministradas às sextas-feiras nos turnos vespertino e noturno, em horário a ser definido em edital do processo seletivo, estruturado em dois semestres acadêmicos de 16 semanas cada, totalizando a carga horária de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, sendo 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) horas do Trabalho Final de Curso.

§1º - Atividades complementares poderão ser programadas para outros dias/horários.

§2º - Fica reservado o direito ao Curso de não preencher todas as vagas oferecidas, se não houver quantidade suficiente de candidatos aprovados.

§3º - Fica reservado o direito ao Curso de não oferecer a turma caso não seja preenchido um percentual mínimo de vagas definido pelo respectivo Edital de Processo Seletivo.

Art. 5º. As ações afirmativas serão desenvolvidas pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória (DPPG.VI) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne). Os contatos dos núcleos ficam disponíveis na página eletrônica www.vitoria.ifes.edu.br (aba Contato: <https://vitoria.ifes.edu.br/sobre-o-campus?start=5>).

- I. o Neabi colabora e acompanha a implementação da política de educação para as relações étnico-raciais. Atende orientando e capacitando a comunidade acadêmica. Auxilia na construção de metodologias, material didático e paradidático e desenvolve ações, também, de pesquisa e de extensão para divulgação;
- II. o Napne é responsável por ações de sensibilização, promoção da inclusão escolar, atendimento e apoio às pessoas com necessidades específicas, ou seja, pessoas com deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de estratégias e recursos, tais como: atendimento educacional especializado, tradução e interpretação de Libras, tecnologias assistivas, entre outros.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 6º. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética é constituído por professores portadores do título de especialista, mestre, doutor ou livre docente, sendo, no mínimo, 30% dos docentes portadores de título de doutor ou de mestre.

Parágrafo Único - São aceitos títulos de mestre, doutor ou livre docente obtidos ou revalidados em Programas reconhecidos pela Capes.

Art. 7º. São critérios para admissão de docentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética:

- I. possuir vínculo funcional como docente com a instituição;
- II. apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

Parágrafo único - A participação de profissionais externos aos quadros do Ifes está limitada a 25% do total de docentes do Curso e deve seguir os critérios estabelecidos no Regulamento da Organização Didática (Rod) dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes.

Art. 8º. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação terá o acompanhamento e supervisão de suas atividades pelo Coordenador. Será avaliado periodicamente pelos estudantes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme política vigente de avaliação de desempenho docente pelo corpo discente do Ifes.

Art. 9º. A composição do corpo docente previsto no projeto do curso poderá ser alterada mediante a aprovação do Colegiado do curso.

CAPÍTULO III Do Orientador e Coorientador

Art. 10. O estudante terá a partir do segundo semestre letivo, orientação de um professor participante do quadro docente do curso, na elaboração do Trabalho Final de Curso.

Parágrafo único - A definição do professor orientador será realizada até o término do 1º semestre do Curso.

Art. 11. Cada professor do quadro docente do curso orientará e/ou coorientará no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) estudantes.

Art. 12. Ao professor orientador compete:

- I. elaborar o plano de orientação considerando o tempo disponível para a realização do Trabalho Final de Curso;
- II. definir junto ao estudante o tema e o formato do Trabalho Final de Curso;
- III. orientar o estudante em relação às normas acadêmicas em vigor para elaboração do Trabalho Final de Curso;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do cronograma do Trabalho Final de Curso junto com o estudante;
- V. assistir o estudante na elaboração e na execução do seu Trabalho Final de Curso;
- VI. comunicar à Coordenação do curso caso haja desistência de estudante sob sua orientação;
- VII. definir e comunicar ao Coordenador, em comum acordo com o estudante, um coorientador, pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração do Trabalho Final de Curso, se for o caso;
- VIII. designar e comunicar ao Coordenador a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos Finais de Curso;
- IX. integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC).

Art. 13. Para a coorientação serão admitidos:

- I. servidor(a) do Ifes, com título de Especialista, Mestre, Doutor ou equivalente; ou
- II. profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, especialistas, mestres, doutores ou livre docência.

Parágrafo único - O coorientador deve ser de área de atuação complementar à área de atuação do orientador.

Art. 14. Ao coorientador compete colaborar com o projeto de pesquisa do estudante no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação do Trabalho Final de Curso.

Art. 15. A substituição de orientador, quando solicitada por uma das partes, será analisada pelo Coordenador que poderá consultar o colegiado do curso.

CAPÍTULO IV Do Colegiado do Curso

Art. 16. O Colegiado do Curso é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por: 3 (três) docentes servidores do Ifes e atuantes no Curso, sendo, pelo menos, 1 (um) da linha predial e, pelo menos, 1 (um) da linha industrial; Coordenador do Curso;

e 1 (um) discente do Curso. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso. Os membros do Colegiado terão mandato coincidente com a duração da turma, podendo haver recondução.

§1º – Os membros do Colegiado são escolhidos por seus pares, podendo ser escolhidos até um suplente para cada membro.

§2º – Em caso de vacância do cargo de representante, seu suplente assumirá a representação no Colegiado até o término do mandato.

Art. 17. São atribuições do Colegiado:

- I. conduzir o processo de escolha do Coordenador do Curso, dentre os membros docentes do Curso, por maioria simples;
- II. orientar e apoiar o Coordenador nas atividades do Curso;
- III. elaborar a matriz curricular do Curso;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula e aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados;
- V. propor a criação, exclusão e adequação de disciplinas do Curso;
- VI. propor aos Coordenadores e ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- VII. aprovar os nomes dos professores que integrarão o Quadro Docente do Curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- VIII. acompanhar as atividades do Curso junto à Instituição e a outros setores;
- IX. estabelecer as normas do Curso e/ou suas alterações;
- X. estabelecer critérios para a admissão ao Curso;
- XI. estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso;
- XII. aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- XIII. estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no Curso a efetiva orientação acadêmica;
- XIV. elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XV. assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

Art. 18. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Curso por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do Coordenador do Curso, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§2º - O Colegiado definirá seu calendário das reuniões ordinárias para cada turma devendo ser prevista uma reunião ordinária por mês, exceto meses de férias acadêmicas.

Art. 19. As decisões do Colegiado terão caráter deliberativo e serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta ou qualificada.

Parágrafo único - Para a realização de reunião do Colegiado é necessária a presença de, pelo menos, 50% dos seus membros.

Art. 20. O Coordenador do Curso, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 21. Sempre que for necessário, o Colegiado poderá constituir Comissões de Pós-Graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo único - O Colegiado estabelecerá as atribuições das Comissões de Pós-Graduação no ato da sua constituição.

CAPÍTULO V Do Coordenador

Art. 22. A Coordenação do Curso será constituída por um Coordenador, que deve ser docente do Curso e servidor efetivo do Ifes em regime de Dedicção Exclusiva, escolhido pelos professores docentes do curso.

Art. 23. O Coordenador do Curso terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Coordenador do Curso, nova escolha será realizada pelos professores docentes do curso.

Art. 24. São atribuições do Coordenador:

- I. convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II. coordenar a execução do Curso de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. acompanhar a distribuição dos discentes entre os professores orientadores acadêmicos;
- IV. promover, no fim de cada período letivo, reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do(s) período(s) letivo(s) seguinte(s);
- V. fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Curso;
- VI. fornecer à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias, quando solicitado;
- VII. acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços pertinentes ao Curso;
- VIII. elaborar a previsão anual de material de consumo, bem como requisitá-los junto ao almoxarifado;
- IX. acompanhar os processos internos gerados pelo Curso;
- X. controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos;
- XI. acompanhar e supervisionar as atividades docentes e discentes e promover avaliações periódicas junto aos discentes que permitam o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XII. acolher os pedidos e viabilizar a troca de orientador de TFC, considerando o tema do trabalho, a disponibilidade e perfil do corpo docente, as circunstâncias que motivaram o pedido, o aproveitamento do material até então produzido considerando os direitos autorais, recorrendo ao Colegiado se necessário, cuja decisão é soberana.

CAPÍTULO VI Da Estrutura Curricular

Art. 25. A estrutura curricular do Curso considera disciplinas agrupadas em um núcleo comum e em linhas de pesquisa na área predial e na área industrial, e um Trabalho Final de Curso de caráter obrigatório. Tal estrutura foi concebida para atender os objetivos do Curso, privilegiando a formação do profissional especialista. As disciplinas ofertadas contendo a respectiva carga horária são apresentadas nos Quadros 1 e 2, sendo todas elas obrigatórias para uma dada linha de pesquisa. A ordem da oferta de disciplinas pode ser alterada em função de

necessidade de arranjo de recursos.

Art. 26. O curso deverá ser integralizado no prazo máximo de 2 (dois) semestres acadêmicos.

Art. 27. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, visitas técnicas ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, com parte da carga horária realizada à distância, mediada pelo professor através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Ifes.

Parágrafo único - Para os estudantes que apresentarem necessidades específicas, as atividades serão realizadas conforme demanda apresentada pelo estudante e em tempo compatível para o desenvolvimento da mesma, limitado ao prazo máximo para conclusão do curso. Nesses casos, quando necessário, o Napne, poderá dar o apoio para o atendimento às necessidades específicas do estudante, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

Art. 28. Serão estabelecidas e inseridas ações afirmativas a serem desenvolvidas para eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, entre os(as) estudantes do curso e projetos integradores em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 202/2016. Flexibilização e/ou adequação curricular em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

Quadro 1 - Disciplinas ofertadas para a linha de pesquisa predial.

Semestre	Descrição Componentes Curriculares	Professor(a) Responsável	Carga Horária
1	Gestão de Energia	Clainer Bravin Donadel	45 h
	Programa de Eficiência Energética	Márcio Almeida Có Pablo Rodrigues Muniz	45 h
	Conforto e Sistemas de Iluminação	Aline Pignaton Antonio	45 h
	Tecnologia Energética e Automação Predial	Samuel Alves de Souza Marcelo Brunoro	45 h
2	Gestão de Projetos	Fábio Almeida Có	45 h
	Fontes Renováveis de Energia	Pablo Rodrigues Muniz Raquel Machado Borges	45 h
	Metodologia da Pesquisa	José Eduardo Mendonça Xavier	45 h
	Desempenho Energético Predial	Márcio Almeida Có Saulo Vieira de Oliveira Silva	45 h
Carga horária total das disciplinas obrigatórias			360 h
Estágio supervisionado (horas)			-
Carga horária Trabalho Final de Curso			15 h
Carga Horária Total do Curso			375 h

Quadro 2 - Disciplinas ofertadas para a linha de pesquisa industrial.

Semestre	Descrição Componentes Curriculares	Professor(a) Responsável	Carga Horária
1	Gestão de Energia	Clainer Bravin Donadel	45 h
	Programa de Eficiência Energética	Márcio Almeida Có Pablo Rodrigues Muniz	45 h
	Máquinas e Instalações Elétricas Industriais	Marcelo Brunoro Samuel Alves de Souza	45 h
	Sistemas de Compressão e Bombeamento	Juraci de Sousa Araújo Filho	45 h
2	Gestão de Projetos	Fábio Almeida Có	45 h
	Fontes Renováveis de Energia	Pablo Rodrigues Muniz Raquel Machado Borges	45 h
	Metodologia da Pesquisa	José Eduardo Mendonça Xavier	45 h
	Sistemas Térmicos	Filipe Arthur Firmino Monhol José Eduardo Rigo	45 h
Carga horária total das disciplinas obrigatórias			360 h
Estágio supervisionado (horas)			-
Carga horária Trabalho Final de Curso			15 h
Carga Horária Total do Curso			375 h

Art. 29. Alterações na estrutura curricular do curso deverão ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. Todas as disciplinas, individualmente, têm carga horária total 45 h, são obrigatórias, têm caráter prático-teórico, com 26h40min presenciais e 18h20min à distância.

Art. 31. O Trabalho Final de Curso tem carga horária de 15 h, sendo 11h40min presenciais e 3h20min à distância.

Art. 32. Todas as disciplinas têm caráter prático-teórico.

CAPÍTULO VII

Da Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 33. Para ser admitido como discente regular no Curso, o candidato deverá satisfazer simultaneamente às seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação especificado em edital de processo seletivo, reconhecido pelo MEC ou revalidado no país;
- II. ser selecionado mediante critérios estabelecidos em edital de processo seletivo elaborado por comissão responsável.

Parágrafo único - Para as ações afirmativas, serão adotadas: cotas, editais acessíveis, condições especiais para a realização da prova e outros, atendendo as Resoluções Ifes: CS Nº 10/2017, CS Nº 34/2017 e CS Nº 19/2018 e/ou outras que tornarem-se vigentes.

Art. 34. O regime acadêmico do Curso é de matrícula única, sendo que o discente deverá realizar sua requisição dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do Campus Vitória.

Art. 35. Não é permitido trancamento de matrícula, cancelamento de disciplinas, aproveitamento de disciplinas, transferência de alunos e/ou aluno especial.

Art. 36. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação dos docentes;
- II. fluxo de entrada e saída de discentes;
- III. programas de pesquisa;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

Parágrafo único - O número de vagas do Curso será aprovado pelo Colegiado, sendo vedada divulgação de processo seletivo antes dessa definição.

Art. 37. A critério da comissão responsável pelo processo seletivo, poderá haver a previsão de encargos financeiros referentes a taxas de inscrição e de matrícula, resguardando o direito dos candidatos que fazem jus à isenção no termo do Decreto nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicada no DOU de 03 de outubro de 2008, e/ou outra que tornar-se vigente.

Art. 38. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, cabendo exclusivamente ao estudante a solicitação da sua matrícula, obedecendo as condições e prazos para procedimentos acadêmicos previstos no calendário da Pós-Graduação do Campus Vitória.

Art. 39. Para matricular-se o candidato deverá apresentar os documentos à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - Superior (CRA-S) do Campus Vitória, conforme edital do processo seletivo ou legislação superior.

Parágrafo único - O estudante matriculado autoriza automaticamente o Ifes a utilizar sua imagem e voz para fins educacionais nas redes de ensino público, estando de acordo com a utilização da imagem e voz, captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, não-exclusivo, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.

Art. 40. Em obediência às Resoluções Ifes CS Nº 34/2017 e CS Nº 19/2018, e/ou outras que tornarem-se vigentes, no caso de identificação de estudantes com necessidades educacionais específicas, o Napne será formalmente notificado pela coordenação do curso para o acompanhamento e orientação pedagógica ao discente e aos professores envolvidos, obedecendo as diretrizes operacionais estabelecidas nessas Resoluções. De forma articulada serão analisados e disponibilizados recursos didáticos diferenciados, envolvimento de profissionais diretamente com o processo comunicacional, bem a forma de atuação no desenvolvimento do curso.

Parágrafo único - Será garantido ao estudante com necessidades específicas as intervenções previstas no Art. 5º da Resolução Ifes CS Nº 34/2017.

Art. 41. O cancelamento da matrícula, ocorrerá nos seguintes casos:

- I. por expressa manifestação da vontade, mediante solicitação por escrito pelo estudante, ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico – Superior (CRA-S) do campus Vitória;
- II. quando o discente for reprovado em 1 (uma) ou mais disciplinas;
- III. quando o discente não comparecer às duas primeiras semanas letivas do seu primeiro semestre no curso;
- IV. quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- V. quando for reprovado no Trabalho Final de Curso.

Parágrafo único - O Colegiado poderá desligar do Curso o discente que não cumprir os prazos estipulados neste regulamento.

Art. 42. O estudante desligado do curso por qualquer motivo somente terá direito a nova matrícula por meio de participação e aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII Da Avaliação do Rendimento

Art. 43. O rendimento escolar de cada um dos discentes será expresso em notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devidamente registrado no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único - O discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos será considerado automaticamente aprovado na disciplina, respeitada a frequência mínima exigida de 75%.

Art. 44. A apuração de frequência será mediante a efetiva presença do discente nas atividades presenciais e a consecução das atividades EaD mediadas pelo professor no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ifes.

Art. 45. A avaliação do rendimento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) calculado pela média ponderada, considerando como peso a carga horária das respectivas disciplinas.

Art. 46. Não há previsão de aproveitamento de dispensa de disciplinas.

Art. 47. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e estudantes.

Art. 48. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 49. Aos discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência), Decreto nº 5626/2005 (dispõe sobre Libras), Portaria MEC nº 3.284/2003 (acessibilidade) e Resoluções Ifes CS nº 34/2017 e 19/2018 (Atendimento a alunos com necessidades especiais), ou equivalentes, será garantido pelo campus Vitória, com apoio da coordenação do curso e do Napne, o atendimento personalizado, por meio de:

- I. disponibilização de instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;
- II. flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas.

CAPÍTULO IX

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 50. O regime domiciliar concede ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas por algum motivo justificável.

Parágrafo único - Durante o período de regime domiciliar o estudante terá suas faltas registradas e, ao final do período letivo, estas serão justificadas pelo setor responsável, condicionado à realização das tarefas.

Art. 51. Terá direito ao regime domiciliar o discente que necessitar ausentar-se das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Art. 52. A discente gestante terá direito ao regime domiciliar de 90 (noventa) dias a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou, excepcionalmente, em data recomendada por médico.

Art. 53. O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pela Coordenadoria Ambulatorial do Campus Vitória.

§1º - O atestado médico deverá ser apresentado à Coordenadoria Ambulatorial em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§2º - O discente e/ou seu representante legal deverá requerer o regime domiciliar via Protocolo Acadêmico à Coordenação do Curso.

Art. 54. Em caso de deferimento do Regime Especial de Atendimento Domiciliar, compete à Coordenação do Curso fazer comunicação aos docentes do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao discente.

Parágrafo único - O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

CAPÍTULO X

Do Estágio

Art. 55. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Eficiência Energética não prevê a realização de estágio de qualquer natureza.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho Final de Curso

Art. 56. O Trabalho Final de Curso deverá ser aderente ao perfil do egresso do curso e apresentado individualmente no formato de artigo em modelo definido pela Biblioteca do Campus Vitória.

Art. 57. Cabe ao professor orientador verificar se o discente atende os requisitos para tal, e requerer a Defesa do Trabalho Final de Curso ao Coordenador.

Parágrafo único - O Coordenador encaminhará o requerimento de Defesa de Trabalho Final de Curso para a Assessoria Acadêmica e Pedagógica da Pós-Graduação (AAP) para os procedimentos necessários, conforme o Guia de Procedimentos e Rotinas Acadêmica da Pós-Graduação.

Art. 58. Após a aprovação do requerimento de Defesa do Trabalho Final de Curso pelo Coordenador, o discente deverá entregar o Trabalho Final de Curso aos membros participantes da Comissão Examinadora, com antecedência definida pelo Colegiado do Curso.

Art. 59. A Defesa do Trabalho Final de Curso será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo professor orientador. Essa Comissão será constituída pelo orientador, pelo coorientador (se houver) e, no mínimo, por 2 (dois) membros portadores do título de especialista, mestre, doutor ou equivalente, atuantes na área/tema do Trabalho Final de Curso.

Art. 60. Considerar-se-á aprovado na Defesa do Trabalho Final de Curso o discente que obtiver a nota igual ou superior a 60 pontos, em escala de 0 a 100 pontos.

§1º - O discente terá o seu projeto aprovado, aprovado com restrição ou reprovado pela Comissão Examinadora após a apresentação de seu Trabalho Final de Curso.

§2º - O Colegiado poderá detalhar um barema (quadro com critérios de avaliação) do TFC que conduza à sua nota.

Art. 61. A Defesa do Trabalho Final de Curso ocorrerá em um Seminário de Eficiência Energética, presencial, organizado pelo Colegiado, no prazo máximo de 14 (catorze) dias após o último dia letivo do Curso, limitando-se ao mesmo ano acadêmico da realização do curso.

§1º - Não há possibilidade de prorrogação do prazo para a Defesa do Trabalho Final de Curso.

§2º - No caso de reprovação na Defesa do Trabalho Final de Curso, a Comissão Examinadora poderá a seu critério dar oportunidade ao candidato de reformular e reapresentar o trabalho, respeitando o prazo total estipulado no caput deste artigo.

§3º - No caso de aprovação com restrição, a Comissão examinadora determinará que o discente faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do artigo em sua versão corrigida e aprovada pelo orientador.

Art. 62. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (Art. 23, VI).

CAPÍTULO XII

Da Concessão de Certificado de Especialista

Art. 63. Para receber o certificado de Especialista em Eficiência Energética, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2007, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. atender todas as exigências previstas no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Pós-graduação de Formação Continuada do Ifes e deste Regulamento;
- II. integralizar as disciplinas;
- III. ter a sua Defesa do Trabalho Final de Curso aprovada pela Comissão Examinadora ou ser isento de Defesa nos termos do Art. 56;
- IV. apresentar comprovante de entrega do Trabalho Final de Curso em sua versão final e digital, na Biblioteca do Campus Vitória, observando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, no prazo de até 7 (sete) dias após a Defesa, em caso de aprovação do Trabalho Final de Curso com ou sem restrição;
- V. apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca do Campus

Vitória;

VI. atender às demais exigências colocadas em regulamentação própria.

Art. 64. O(A) estudante após cumprido os requisitos constantes no Art. 63, requererá a Declaração de Quitação ao Coordenador do Curso, com anuência do orientador, para solicitar seus documentos finais: declaração de conclusão de curso, histórico final e certificado.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 65. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º - Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º - Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11.

§3º - A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 66. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo único - O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 67. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único - Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 69. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.